



CONCORRÊNCIA Nº 05/2013 – CPL/SLU ATA DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Instrução nº 113 de 16 de outubro de 2012, publicada no DODF n.º 214, de 22 de outubro de 2012, alterada pela a Instrução de nº 79 de 2013, publicada em 8 de julho de 2013, para iniciar os trabalhos de julgamento da documentação de habilitação apresentada pelas licitantes na concorrência em referência, processo nº 094.001.157/2013, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obras civis para construção de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis, conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico e seus Anexos, a ser construído na Av. das Nações, s/nº, às margens do Lago Sul- Brasília-DF (Núcleo de limpeza Sul - NUSUL).

I - DA RELAÇÃO DOS LICITANTES

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise da documentação de habilitação das empresas participantes, conforme a seguir:

1. GONAR ENGENHARIA LTDA - EPP
2. DEGAMIX COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
3. CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP
4. BRASGO ENGENHARIA LTDA - EPP
5. PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
6. PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
7. EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
8. SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA
9. CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA

II. ANÁLISE DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

A CPL encaminhou as documentações de habilitação de todas as empresas à área técnica, para subsidiar a análise referente à qualificação técnica das licitantes. Haja vista que Diretoria Técnica detém pleno domínio das condições objetivas, necessárias (conhecimento técnico da matéria em análise, conhecimento do projeto, experiência, e principalmente a competência técnica funcional, de caráter privativo, exclusivo e personalíssimo) para emissão de Parecer Técnico em nome da Administração, de cunho eminentemente técnico, ligado diretamente ao escopo da contratação.

A área técnica manifestou-se acerca da qualificação técnica, para fins de habilitação na licitação, tendo em vista a documentação apresentada na licitação pelas licitantes. Tal manifestação deu-se por meio do Memorando n.º 416/2013 – DITEC/SLU de 16/12/2013, anexado aos autos da licitação.



Com base nas condições, critérios e exigências fixados no edital, também, com base no Memorando n.º 416/2013 – DITEC/SLU de 16/12/2013, esta Comissão Permanente de Licitação declara que as empresas:

1. GONAR ENGENHARIA LTDA - EPP, DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA, BRASGO ENGENHARIA LTDA - EPP e CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA – não atenderam as exigências contidas nos subitens 5.1.3.2 e 5.1.3.3 do Edital, ou seja, não comprovou qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.
2. **CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA, PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP e SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA** comprovaram o atendimento dos requisitos dispostos no Capítulo V e subitens do edital.

A fim de verificar se existia restrição das licitantes ao direito de participar em licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública, foram efetuadas as seguintes consultas: SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em cumprimento ao disposto ao item 6.2 do Edital.

III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão Permanente de Licitação decidiu:

a) **HABILITAR as empresas abaixo:**

CONTENGE ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA - EPP
PH ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
PRISMA SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME
EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA - EPP
SHOX DO BRASIL CONSTRUÇÕES LTDA

b) **INABILITAR as empresas abaixo:**

GONAR ENGENHARIA LTDA - EPP
DEGAMIX COMÉRCIO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA
BRASGO ENGENHARIA LTDA - EPP
CLIMÁTICA ENGENHARIA LTDA



Sendo assim, para cumprir o princípio publicidade do ato de julgamento da documentação de habilitação, bem como estabelecer a abertura do prazo recursal, conforme previsto no art. 109 da Lei 8666/1993, e demais encaminhamentos, o presente resultado será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do SLU. NADA MAIS HAVENDO, lavrou-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Brasília, 26 de dezembro de 2013

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carla', written over a faint circular stamp.

CARLA PATRICIA B. RAMOS ANDRADE
Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Patricia', written over a faint circular stamp.

PATRICIA LEMOS XAVIER
Membro

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carlos', written over a faint circular stamp.

CARLOS ANACLETO BRAGA TEIXEIRA
Membro